



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 92/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021

Atualiza as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, alterando o Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Lourdense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos editados pelo Estado de Sergipe, especialmente o Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e suas atualizações, especialmente homologando a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, expedida pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020;

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE seguirá integralmente o Decreto Estadual, o qual homologou a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021 do CTCAE, com as ressalvas descritas nos artigos a seguir delineados.

Art. 2º Fica estabelecido o denominado toque de recolher, diariamente (de segunda-feira à quinta-feira), das 20hs até 5hs, devendo todos os estabelecimentos comerciais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

fechar suas portas até o limite de 19hs.

§1º - Na sexta feira, no sábado e no domingo, o toque de recolher deve ocorrer das 18hs até 5hs, devendo todos os estabelecimentos comerciais fechar suas portas até o limite de 17hs.

§2º – Fica autorizado os serviços de entrega em domicílio (“*delivery*”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante todo o período do toque de recolher e durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021.

§3º - Fica proibida a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado no final de semana (sábado e domingo).

§4º - A proibição do funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

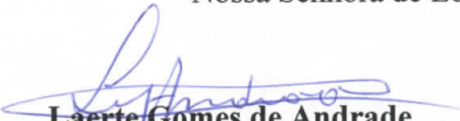
Art. 3º Fica proibida a realização de feiras livres, no espaço geográfico do Município, na sexta feira, das 18hs até 5hs, devendo todos os estabelecimentos comerciais fechar suas portas até o limite de 17hs.

Art. 4º Fica proibido o atendimento externo nos prédios públicos municipais, salvo demonstrada sua essencialidade.

Parágrafo Único – Somente haverá expediente interno nas repartições públicas das 8hs até 13hs.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos até o dia 31 de março de 2021.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 23 de março 2021.


Laerte Gomes de Andrade
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes